



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.401/2015**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
DE REPASSE FINANCEIRO ÀS  
ENTIDADES QUE MENCIONA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**


O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.811.666/0001-22, e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO BRANÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.840.825/0001-87, o valor limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Associação, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio das entidades beneficiadas, no atendimento de despesas referentes as viagens diárias dos universitários que estudam em Campo Grande/MS.

**Art. 2.º** - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo às entidades, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

**Parágrafo Primeiro** - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deverá ser enviada obrigatoriamente uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a prestação de contas efetiva das Associações beneficiadas.

  
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 08.11.15  
Edição: 069 pag. 1-2  
DOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - Do percentual que cada Associação terá direito, os recursos serão liberados em 6 (seis) parcelas iguais, cada uma delas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando, assim, o valor global do repasse, a partir de março de 2015.

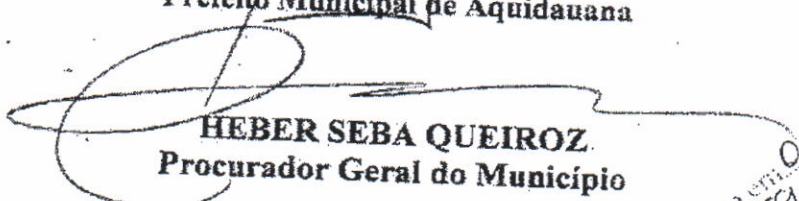
Art. 4.º - As entidades beneficiadas não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, terem suspensos os repasses, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2015.

  
JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município

Publicação em 08/04/15  
Edição: 269 pag. 1-2  
DOEM